



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **LEI Nº 2.096, de 18 de DEZEMBRO de 2017**

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 31 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 27/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, destinado às escolas públicas do ensino infantil, fundamental, médio, especial e de jovens e adultos da rede municipal de ensino que preencherem os requisitos desta Lei, atendidas as demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º O PMDDE tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do município para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a auto-gestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º Os recursos repassados às unidades escolares são geridos pelo seu Diretor, com o acompanhamento e fiscalização da Associação de Pais e a Supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à direção da unidade escolar:

I - elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com a Associação de Pais e Mestres, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;

II - gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à Associação de Pais e Mestres, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta Lei;

II - orientar e capacitar às direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III - enviar ao Controle Social do Programa Dinheiro Direto na Escola de Naviraí para parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas unidades escolares, encaminhando-as ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal, disponibilizando-as aos órgãos de controle externo e incorporando-as à sua própria prestação de contas.

Art. 6º A transferência de recursos do PMDDE será efetuado à conta vinculada específica, em banco oficial, a ser criada pela APM de cada unidade de ensino, sem a necessidade de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere, ficando o Presidente da APM escolar e o Diretor da escola como ordenador de despesa.

Art. 7º Os recursos do PMDDE deverão ser empregados na manutenção e em pequenos investimentos, na forma do Plano de Aplicação, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades de ensino, visando sempre o bem coletivo, como segue:

I - aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;

II - aquisição de gêneros alimentícios;

III - manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

IV - manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

V - aquisição de material de consumo, necessários à manutenção da unidade;

VI - manutenção e recuperação de equipamentos de informática;

VII - aquisição de material e jogos pedagógicos;

VIII - pequenas reformas e ampliações de espaço físico devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O valor total do repasse a ser concedido a cada unidade de ensino, prazo para prestação de contas, bem como o número de parcelas, serão definidos anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, em valor não superior a R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

e não inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por ano, por unidade de ensino municipal e terá como base de cálculo os seguintes critérios:

- I - A área construída e a área total do terreno da unidade em m<sup>2</sup>;
- II - O número de alunos matriculados na unidade, extraído da média entre as matrículas efetivas do ano anterior somadas com as do exercício do efetivo repasse;
- III - As modalidades de ensino da unidade;
- IV - As características gerais da unidade de ensino, a tipologia da entidade e sua vida útil;
- V - Investimentos públicos municipais feitos nos últimos três anos.

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O valor constante do § 1º, do caput, deverá ser atualizado, em cada exercício, pela variação do INPC/IBGE do ano anterior.

Art. 8º A aplicação dos recursos do PMDDE está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis nº 11.947/2009, nº 4.320/64, nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 9º. O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica, taxas de qualquer natureza.

§ 1º O pagamento de prestação de serviços será permitido quando se tratar de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

§ 2º O pagamento de transporte será permitido quando se tratar de projeto estritamente educativo, envolvendo alunos da unidade escolar após autorização da APM.

Art. 10. O repasse de recursos à unidade de ensino ficará suspenso nas seguintes ocorrências:

- I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;
- II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- IV - tiver sua prestação de contas rejeitada pelo Sistema de Controle Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

§ 1º A suspensão dos repasses de que trata este artigo perdurará até que seja efetuado o recolhimento, aos cofres públicos, dos saldos apurados em razão de despesas irregulares, pela direção da unidade escolar competente, sanadas as irregularidades verificadas ou alterada a composição da direção da unidade escolar.

§ 2º O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, por seus servidores, poderá realizar, quando necessário, nas unidades de ensino, auditoria na aplicação dos recursos repassados através do PMDDE, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco para comprovar a regular aplicação dos recursos.

Art. 12. Será instaurado processo administrativo de tomada de contas sempre que a direção da unidade escolar:

- I - for omissa no dever de prestar contas;
- II - não comprovar a aplicação dos recursos repassados;
- III - praticar desfalque ou desvio de verbas, bens ou valores públicos;
- IV - praticar atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, dos quais resulte danos ao erário;
- V - forem rejeitadas, total ou parcialmente, as contas apresentadas;
- VI - forem detectadas irregularidades por ação dos órgãos fiscalizadores;
- VII - houver denúncias formais de irregularidades ou notícias divulgadas em veículos de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas.

Art. 13. Os documentos originais comprobatórios da despesa realizada, extratos bancários e demais documentos integrantes da prestação de contas, após os trâmites legais, deverão ser mantidos em arquivo, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de julgamento, a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14. Fica instituído o Controle Social do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola do município de Naviraí, de caráter consultivo e deliberativo, a ser formado com a seguinte representação:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicado pelo titular da pasta;
  - II - Um representante do FUNDEB, a ser indicado por seus pares;
-



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, a ser indicado pelo titular da pasta;

IV - Um representante dos pais, indicado pela Associação de Pais e Mestres das escolas públicas municipais;

V - Um representante dos Professores a ser indicado por assembleia da categoria.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições do Controle Social referente a esta lei, serão determinados por ato legal do poder executivo municipal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Art. 15. Ato do Poder Executivo regulamentará no que couber, sobre as normas de funcionamento, execução, prestação de contas e gestão do Programa.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2017.

**JAIMIR JOSÉ DA SILVA**  
**Presidente**